3º RTDPJ
Porto Alegre

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador
Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210
Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa(a)hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

CERTIDÃO

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Certifico que a presente certidão contendo 15 folhas, é reprodução fiel da INSCRIÇÃO apresentado(a) pelo(a) associação CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CROO-RS) que foi registrado(a) neste Terceiro Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, estando a presente documentação protocolada sob nº105694 no Livro "A" nº12 de protocolo em 11/07/2022, e registrada no dia 09/09/2022, sob o nº 5591 à folha 60 do Livro "A" nº 29 do 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 09/09/2022.

O - MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
O - WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrevente Substituto
O - LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE
Escrevente Substituto

Emolumentos:
Total: Total: R$ 160,00 + R$ 6,20 = R$ 166,20; Certidão PJ (14 páginas): R$ 154,00 (0755.04.2200001.00169 = R$ 4,40); Processamento eletrônico: R$ 6,00 (0755.01.2000002.37278 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2022 00007962 59

continuação da folha anterior

**Conselho Regional de Óptica E Optometria
do Estado do Rio Grande do Sul
CROO-RS**

3º R T D P J
02
PORTO ALEGRE-RS

Nº 2
Firma(s) reconhecida(s) no(s) fls(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo
Folha Nº 2

ATA ASSEMBLEIA GERAL - ELEIÇÕESDO CROO-RS

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença anexa a esta Ata, na Sala da Convergência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, cito à Praça Mal. Deodoro, 101 - Centro Histórico,Porto Alegre, RS, com a finalidade de realizar deliberação sobre as Eleições da diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos anos de 2020-2023 do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado do RS. Iniciada a reunião, O Presidente ainda em vigor, Sr. Alexandre Classmann, realiza abertura da solenidade, lê o estatuto onde se refere às eleições e logo após explica como será organizada a assembleia, a leitura do edital e a forma pelo qual ocorrerá as eleições. Contador André Lima faz prestação de contas da Gestão 2016-2019, as contas ficaram aprovadas pelo conselho fiscal. *Após, realizada a leitura do Edital leu-se a chapa proponente composta por: Presidente Sr.* Alexandre Megier Classmann, Vice-Presidente Sr. José Joaquim Fialho e Secretário Executivo Sr. Fernando Cechet Reinehr, sendo estes os mesmos em atividade no momento e respectivos cargos. Da mesma forma Conselho Fiscal mantém seus quadros com Sr. Helio Menezes da Silveira, Sr. Sandro Bukowsky Machado e Sr. Flávio Peres Gusmão. Realizada a eleição por aclamação, foi aprovada a chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando assim constituída a nova Diretoria na presidência do Sr. ALEXANDRE MEGIER CLASSMANN ,brasileiro, solteiro, maior CPFMF 011106200-04 e RG 4077255904 , Optometrista , filho de Irineo Isidoro Classmann e de Teresinha L. Megier Classmann residente e domiciliado na Rua Expedicionario Bertholdo Boeck nº475 casa 6 no bairro Centro na cidade de Três de Maio –RS ;Vice presidente JOSE JOAQUIM FIALHO, brasileiro solteiro maior , CPFMF 40273768034 e RG nº 6018641867 Tecnico em Optometria filho de Pompilio Fialho e de Isabel Ramos Fialho, residente na Av. General Flores da Cunha, nº1335 sala 03 no bairro Vila *Imbuí em Cachoeirinha RS ;Secretario FERNANDO CECHET REINEHR, brasileiro, casado, CPFMF Nº 949970470-15 e RG Nº9057373616 Tecnologo Optometrista filho de Valdir Ruí Reinehr e de Maria Helena Reinehr, residente na rua Joaquim P .Soares nº155 apto 91 no bairro Centro em Novo Hamburgo RS ; Conselho Fiscal: SANDRO BUKOWSKY MACHADO, brasileiro, casado CPFMF 62084178053 e RG nº3058418009 Bacharel em Optometria e Tecnologo em Optometria , filho de Luiz Carlos Machado e de Zely Maria Bukowsky Machado residente na Rua Silveira Martins, nº598 apto 401 no bairro Centro em Santana do Livramento RS ; HELIO MENEZES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CPFMF nº49264346015 e RG nº 2009911351 Tecnico em Optometria, filho de Helio Beck da Silveira e de Marli Teresinha M da Silveira residente na Rua XV de Novembro nº 4040 no bairro Centro em Uruguaiana RS ; FLAVIO PERES GUSMÃO, brasileiro viúvo CPFMF 30232104034 e RG nº 2014461749, Tecnologo Optometrista filho de Waldemar Peres Gusmão e de Neli Peres Gusmão, residente na Rua Dr Penna nº 825 no bairro Centro em Bagé RS . Realizada a eleição*

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Conselho Regional de Óptica E Optometria
do Estado do Rio Grande do Sul
CROO-RS

por aclamação, que esta assumindo, designou a mim, Sr. Fernando Cechet Reinehr, para secretariar os trabalhos e redigir a ata do mesmo. O Sr. Presidente indicou o filiado *e convidado para ser o Tesoureiro SERGIO JENTCHMIN brasileiro ,solteiro maior, portador do CPFMF 51428750010 e RG nº5008233131 filho de Salomão Jentchmin e de Clarice Regina Jentchmin residente na rua Faria Santos nº 534 no bairro Petropolis em Porto Alegre RS ;* o qual será novo Diretor Financeiro do CROO-RS. Com a palavra o Vice-Presidente, Sr. José Joaquim Flalho, realizou pronunciamento de agradecimento ao presidente Alexandre M Classmann, pronunciou pequeno resumo de vitórias nos 3 anos da entidade e fez entrega de Certificado de Honra ao Mérito, aos membros da primeira gestão do CROO-RS. Após, encerrada a solenidade proposta na leitura do edital, seguiu-se tratando de novas propostas e sugestões a serem tratadas em nova Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente eleito e registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Gravataí-RS, assinando a lista de presença anexa todos os presentes filiados.

Firma(s) reconhecida(s) no(s) fl(s). Nº
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Folha Nº

Porto Alegre/RS, 05 de outubro de 2019.

TOMASI

Fernando CechetReinehr
Secretário

Alexandre Megier Classmann
Presidente

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Alexandre Megier Classmann, assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho de verdade
Três de Maio, 13 de janeiro de 2020
Caroline Viana Camargo - Escrevente Autorizada
Recol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40
0695.01.1900009.11713

Tabelionato Tomasi
TRÊS DE MAIO - RS
Paulo Ricardo Tomasi
Tab. e Of. de Registro Civil
Maria do Carmo Tomasi
Tabeliã Substituta

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: FERNANDO CECHET REINEHR.
Dou fé.
Em testemunho
Novo Hamburgo-RS, 15 de janeiro de 2020
Marcelle Oliveira Falkoski - Escrevente
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 1393CL1.1900001.28562

Marcelle Oliveira Falkoski
Escrevente

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CROO-RS

ATA ASSEMBLEIA GERAL 2021

Ao décimo primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença anexa a esta Ata, na GLMERGS, situado na Avenida Praia de Belas, 560, Praia de Belas, Porto Alegre – RS, com a finalidade de realizar a deliberação sobre alteração de endereço da Sede Social, valores de consultas, orientações técnicas pós liminar, curso de lâmpada de fenda e educação continuada no ano de 2022, do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado do RS. Iniciando a reunião, o Presidente ainda em vigor, Sr. Alexandre Megier Classmann, realiza a aberturada Solenidade com devidos agradecimentos. Vice presidente, o Sr. José Joaquim Fialho, realiza breve apresentação e agradecimentos à GLMERGS, pela disponibilização do local á realizar-se Assembleia Geral do CROO-RS. Presidente Alexandre Classmann retoma, com pautas a serem discutidas, tendo como primeira pauta posta em votação, e Aprovada em Unanimidade, a Alteração de Endereço da Sede Administrativa, passando a localizar-se na Rua Vigário José Inácio, 371, sala 1603, Galeria do Rosário, Centro Histórico, Porto Alegre – RS. Tendo como segunda pauta discutida, e obtendo maioria dos votos a favor, ficou então acordado, o valor sugerido para as consultas, como sendo no primeiro trimestre de R$80,00, com aumento gradativo para valor mínimo de R$100,00 ao decorrer do ano de 2022. Dr. Fábio Voigt e Dr Fábio Cunha (advogado do CBOO), deram uma explanação de como segue a optometria após a decisão ADPF. Os novos desafios da profissão frente a essa importante decisão. Sr. Sergio Jentchmin, Diretor Financeiro, realizou demonstrativo de contas do CROO-RS. Seguindo com pautas da reunião, foi conversado sobre a necessidade de Curso de Lâmpada de Fenda para Optometristas, ficando então firmado que o Documento de CRT Certificado de Regularidade Técnica, passará a ter dois níveis, sendo um emitido para profissionais Optometristas portadores do Curso de Lâmpada de Fenda e um segundo para profissionais que ainda não obtiveram este curso, bem como também Aprovado em Assembleia, a necessidade de 20h de Cursos de Educação Continuada, a serem aplicados no ano de 2022. Ficou decidido em Assembleia que o CROO-RS somente fornecerá CRT para consultório de Técnico em Optometria, caso algum Optometrista com formação de nível superior, assine como responsável técnico daquele estabelecimento. Fez- se também, agradecimentos aos presentes Dr. Fabio Cunha, Dr. Fabio Voigt e Dra. Marilice Gregis, pela excelência em suas atividades. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente, assinando a lista de presença anexa todos os presentes filiados.

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2022

Fernando Cechet Reinehr
Secretário

Alexandre Megier Classmann
Presidente

Rua Vigário José Inácio, 371 Sala 1603 – Galeria do Rosário, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
CEP: 90028-900
Fones: (51) 3345.9217 / (51) 98311.7032 | contato@croors.org.br | www.croors.org.br

continua na próxima folha

CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CROO-RS)

3º R T D P J PORTO ALEGRE-RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Da alteração do artigo primeiro, modificando assim o endereço da Sede, onde constará:

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CROO-RS), é pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se em associação sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Porto Alegre/RS, situado na Rua Vigário José Inácio, nº 371, Sala 1603, na Galeria do Rosário, Centro Histórico de Porto Alegre, CEP 90028-900, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados e administradores, que não respondem solidaria nem subsidiariamente pelos deveres e obrigações do CROO-RS.

Os demais artigos do estatuto original permanecem, tornando-se válidas todos os demais artigos nele contidos.

Esta alteração dos Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2021, e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2022

Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado Do Rio Grande Do Sul (CROO-RS)
Alexandre Megier Classmann
CPF 011.106.200-47
Presidente

Fábio Luís Voigt dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/RS 105.976

3º RTDPJ PORTO ALEGRE/RS

CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CROO-RS)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CROO-RS), é pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se em associação sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Porto Alegre/RS, situado na Rua Vigário José Inácio, nº 371, Sala 1603, na Galeria do Rosário, Centro Histórico de Porto Alegre, CEP 90028-900, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados e administradores, que não respondem solidaria nem subsidiariamente pelos deveres e obrigações do CROO-RS.

ART. 2º - O CROO-RS, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

I - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus filiados;
II - Atuar em prol da Óptica e da Optometria brasileira, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
III - Representar os Ópticos e Optometristas filiados, na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;
IV - Sustentar e defender perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, os interesses e as aspirações de seus filiados;
V - Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos filiados;
VI - Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria profissional de seus filiados, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a mesma;
VII - Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos filiados, na defesa de seus interesses;
VIII - Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos filiados, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem estes profissionais;
IX - Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e da ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
X - Congregar os Ópticos e Optometristas brasileiros, especialmente os estabelecidos em solo catarinense;
XI - Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e do Optometrista;
XII - Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria;
XIII - Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;
XIV - Criar e manter atualizada sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;
XV - Promover assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, a promoção gratuita de assistência à saúde, à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de Assistência Social, Assistência Jurídica, informação, conscientização, treinamento e capacitação;
XVI - Promover a cultura;
XVII- Promover o voluntariado;

XVIII- Promover os direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
XIX - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XX - Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e defender a proteção à ordem econômica e à livre concorrência;
XXI - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
XXII- Contribuir com as autoridades governamentais (Vigilâncias Sanitárias e outros) denunciando toda e qualquer irregularidade detectada e ou praticada por profissionais e ou estabelecimentos ópticos e ou optométricos, bem como outros afetos à área de atenção à saúde visual.

ART. 3º - Constituem patrimônio do CROO-RS, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que tenha ou que venha a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.

Parágrafo único - O CROO-RS terá como fonte de recurso para custeio de sua manutenção e alcance de seus fins, a contribuição anual de seus filiados, bem como outras taxas devidamente aprovadas por Assembleia Geral e eventuais receitas provenientes de eventos, projetos, consultorias, parcerias firmadas ou doações.

ART. 4º - O CROO-RS só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de ¾ (três quartos) de seus filiados quites com suas obrigações sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, será remarcada nova Assembleia Geral Extraordinária, especificada em edital, sendo que nesta nova Assembleia Geral Extraordinária, votar-se-á com o número de presentes, que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - O CROO-RS deverá estar sempre filiado ao CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA (CBOO), com sede em Brasília-DF, devendo observar as diretrizes estatutárias e as demais emanadas do corpo diretivo e Assembleias da referida instituição.

Parágrafo 2º - Decidida a extinção do CROO-RS, os bens e direitos serão doados ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO ou, no caso de extinção deste, a uma entidade congênere escolhida na Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela extinção.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

ART. 5º - Poderão filiar-se o CROO-RS:
I - Portadores do Título de Óptico e de Optometria ou Tecnólogo em Optometria concedidos e/ou reconhecidos pelas autoridades competentes e reconhecidos pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO;
II - Alunos dos cursos de Técnicos em Óptica; alunos de cursos de Especialização; Técnicos em Óptica, acadêmicos dos Cursos Superiores de Optometria ou Tecnólogo em Optometria, devendo qualquer um deles ser reconhecido pelas autoridades competentes e pelo CBOO.

ART. 6º - Os filiados dividir-se-ão nas seguintes categorias:
I - Filiados Fundadores;
II - Filiados Beneméritos;
III - Filiados Contribuintes.

Parágrafo 1º - São considerados filiados fundadores, aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação em 24 de Setembro de 2016 do CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CROO-RS.

Parágrafo 2º - São considerados filiados beneméritos todos aqueles que, portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma tenham prestado relevantes serviços ao CROO-RS ou aos seus filiados, porém, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-RS.

Parágrafo 3º - São considerados filiados contribuintes, todos os demais filiados.

Parágrafo 4º - Os filiados contribuintes do CROO-RS receberão por ocasião de admissão e nas renovações anuais das suas obrigações sociais, uma Carteira de Identificação Associativa (CIA) emitida exclusivamente pelo CBOO, na qual constarão: número de registro no CBOO e no CROO-RS, nome, formação, dados pessoais (RG, CPF, data de nascimento, filiação e naturalidade), local e data de emissão e prazo de validade. Receberão também o Certificado de Regularidade Técnica (CRT) com prazo de validade por um ano.

Parágrafo 6º - A admissão dos referidos filiados contribuintes será feita por proposta apresentada junto à Diretoria Executiva, que apreciará o pedido.

Parágrafo 7º - Os filiados contribuintes alunos não poderão renovar sua filiação caso tranquem a matrícula em seus respectivos cursos por período superior a vinte e quatro meses, situação na qual serão excluídos do quadro de filiados, garantido o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como seus recursos. A readmissão dos excluídos poderá ser pleiteada caso comprovada a regular matrícula, sem prejuízo das demais exigências estatutárias.

ART. 7º - São direitos dos filiados fundadores e contribuintes:
I - Votar e ser votados para cargos administrativos do CROO-RS;
II - Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;
III - Propor a admissão de novos filiados;
IV - Decidir em Assembleia Geral a funcionalidade da entidade;
V - Convocar as Assembleias Gerais, desde que, convocada por 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas obrigações sociais.

ART. 8º - São deveres de todos os filiados:
I - Desempenhar com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a ser eleitos, em processo eleitoral;
II - Cumprir fielmente as determinações deste Estatuto, Regulamentos e Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral e os demais órgãos administrativos desta entidade;
III - São deveres de todos os filiados comparecer, habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;
IV - Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral;
V - Não compactuar, nem ser Responsável Técnico por empresas ou instituições não cumpridoras da legislação vigente, mesmo que sejam através de artifícios para burlar o espírito da lei, aproveitando-se de suas possíveis imperfeições, ficando sujeito(a) à cassação do título profissional e do CRT (Certificado de Regularidade Técnica), após deliberação da Comissão Especial do CROO-RS.

Parágrafo Único - O filiado que deixar de pagar a contribuição anual, poderá ser excluído da entidade, contudo, ser-lhe-á garantido o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como seus recursos. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores com critérios definidos pelo Conselho Fiscal.

ART. 9º - A suspensão ou eliminação de qualquer filiado será prerrogativa da Diretoria Executiva, cabendo a este, recurso à Assembleia Geral, incluso na pauta primeira.

Parágrafo Único - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito, o pedido à Diretoria da entidade e o mesmo deve estar quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

ART. 10º - Os órgãos diretores do CROO-RS são:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os integrantes dos órgãos diretores não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CROO-RS.

ART. 11º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana do CROO-RS, constituída por todos os filiados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que as submetem a todos os filiados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART 12º - As Assembleias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital fixado na sede da entidade, em seu site oficial ou outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A devida convocação deverá ser procedida pelo Presidente ou a) maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; ou b) requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas obrigações sociais, em observância ao artigo 7º(sétimo).

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente.

Parágrafo 3º - É vedada a votação de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembleia Geral.

ART 13º - Considerar-se-á constituída, a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Não sendo atingida a presença mínima, será feita segunda convocação, para 15 (quinze) minutos após, constituindo-se então, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas, pela maioria absoluta dos filiados presentes, respeitando as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

ART 14º - São competências da Assembleia Geral:
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II - Eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, ao Presidente; Vice-Presidente; Secretário Executivo e Conselho Fiscal indicados pelo Presidente;
III - Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
IV - Decidir sobre a destituição de qualquer Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

V - Deliberar sobre a dissolução ou extinção do CROO-RS, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º (quarto) e seu parágrafo 2º (segundo) do presente Estatuto;
VI - Deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
VII- Julgar recursos contra decisão de exclusão de filiados, diretores e/ou conselheiros.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os itens "III" e "IV", nas Assembleias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados, com direito a voto, presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados.

Parágrafo 2º - Ao Presidente do CROO-RS, que exerce também a presidência da Diretoria Executiva, ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

ART. 15º - Cada filiado tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de 06 (seis) membros, sendo:
I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III - Secretário Executivo;
IV - Diretor de Relações Profissionais, Ética e Ensino;
V - Diretor Financeiro/Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Diretor de Relações Profissionais, Ética e Ensino e o Diretor Financeiro/Tesoureiro, serão indicados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário Executivo?
a) Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
b) Organizar e secretariar trabalhos e reuniões;
c) Coordenar a realizações de eventos;
d) Propor estratégias de promoção profissional;
e) Dirigir todos os serviços da Secretaria;
f) Manter sob sua guarda os arquivos do CROO-RS, bem como os livros de atas da Assembleia Geral;
g) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;
h) Superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
i) Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos do CROO-RS;
j) Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos;
k) Gerenciar todos os atos administrativos do CROO-RS, fiscalizando seu cumprimento.

ART. 17º - Compete a Diretoria Executiva:
I - Administrar os bens do CROO-RS;
II - Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse dos filiados;
III - Aprovar admissão de filiados;
IV - Fixar contribuições dos filiados;
V - Reunir-se por convocação do Presidente, ao menos 1 (uma) vez por mês;
VI - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
VII- Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;
VIII - Criar, extinguir e modificar serviços da organização interna, fazer Regulamentos e Normas para o bom andamento dos trabalhos;

IX - Discutir a aprovação do orçamento anual do CROO-RS e apresentar na Assembleia Geral Ordinária por intermédio do Presidente, as contas da sua gestão;
X - Criar e instalar Departamentos Especializados, para atendimento aos filiados, quando houver necessidade, instituindo seus Regulamentos Internos.

Parágrafo 1º - A diretoria Executiva será convocada por qualquer um de seus membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, via correspondência eletrônica destinada aos seus demais integrantes, com comprovação de recebimento, a qual relacionará a ordem do dia, data, hora e local da reunião, que também poderá ocorrer via vídeo conferência.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Secretário Executivo e presididas pelo Presidente do CROO-RS em exercício ou, na sua falta, pelo seu Vice e, na falta deste, por integrante eleito pelos demais membros do órgão.

Parágrafo 3º - A reuniões da Diretoria Executiva só ocorrerão com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas com maioria absoluta dos presentes, em voto aberto, devendo tudo constar em ata específica que será disponibilizada a todos os integrantes, antes da sua publicação em local específico do sítio eletrônico da entidade, para ciência dos demais filiados, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da realização da respectiva reunião.

ART. 18º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, mesmo se estiver demissionário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para substituição/eleição dos novos membros para o término do mandato.

ART. 19º - Em caso de renúncia de 1 (um) dos seus membros, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Extraordinária escolherá 1 (um) filiado para a vaga verificada.

ART. 20º - Compete ao Presidente, ativa e passivamente:
I - Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar e ou outorgar poderes;
II - Administrar e orientar as atividades do CROO-RS, inclusive exercendo o cargo de Diretor Executivo;
III - Presidir as reuniões da Diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate;
IV - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
V - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;
VI - Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;
VII- Ordenar as despesas e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro/Tesoureiro em exercício, os cheques e papéis referentes a movimentação de fundos do CROO-RS;
VIII- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, cuja aprovação a submeterá posteriormente ao seu ato;
IX - Dar provimento aos cargos de Diretorias não sujeitas à eleição e demais departamentos especializados, suas atribuições e atividades.
X - Criar as Comissões Permanentes ou Especiais.

ART. 21º - Ao vice-Presidente compete substituir ao Presidente, em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.

ART. 22º - Ao Diretor Financeiro/Tesoureiro compete:
I - Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
II - Receber e ter sob sua guarda os recursos e valores do CONSELHO, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
III - Promover a arrecadação, providenciando para que a mesma ocorra normalmente;

IV - Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao Presidente, as contas e o balanço do exercício anterior;
V - Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os cheques e documentos referentes a movimentação de fundos da entidade;
VI - Na ausência dos Secretários, secretariar as reuniões e/ou nas Assembleias.

ART. 23º - Compete ao Diretor de Relações Profissionais, Ética e Ensino:

I - Manter atualizada toda a documentação referente ao exercício da Óptica e da Optometria, bem como o status de relacionamento com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
II - Orientar os filiados quanto as competências de sua atividade;
III - Divulgar parâmetros éticos e científicos das atividades dos Ópticos e dos Optometristas;
IV - Propugnar o exercício profissional através de todos os meios;
V - Manter cadastros de empresas colaboradas de publicidade;
VI - Manter o site do CROO-RS atualizado;
VII- Liderar a comissão de Ensino;
VIII- Manter cadastro atualizado de cursos e escolas de Óptica e Optometria, nacional e em particular as referentes ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como as suas respectivas grades curriculares;
IX - Representar o CROO-RS nas entidades de ensino;
X - Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes;
XI - Promover palestras semestrais.
XII - Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
XIII - Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
XIV - Coordenar a realização de eventos;
XV - Propor estratégias de promoção profissional;
XVI - Dirigir todos os serviços da Secretaria;
XVII -Manter sob sua guarda os arquivos do CROO-RS, bem como os livros de atas da Assembleia Geral;
XVIII - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como formalizar a convocação para as mesmas;
XIX - Administrar os bens consignados à CROO-RS;
XX-Superintender os serviços da Secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
XXI - Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos do CROO-RS;
XXII -Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos;
XXIII-Gerenciar todos os atos administrativos do CROO-RS, fiscalizando seu cumprimento.

COMISSÕES PERMANTES E ESPECIAIS

ART. 24º - As Comissões Permanentes, órgãos assessores da Diretoria, têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas se manifestarem.

ART. 25º - As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias e se extinguirão uma vez que preenchidas as finalidades a que se destinam ou por determinação do Presidente.

CONSELHO FISCAL

ART. 26º - O Conselho Fiscal será composto 03 (três) membros efetivos, eleitos na mesma oportunidade que o Presidente, ou indicados por este ad referendum da Assembleia, caso necessária a substituição de qualquer um deles ou inexistentes candidatos para tal cargo.

Parágrafo 1º - São atribuições do Conselho Fiscal: 1) auditar o exercício financeiro do CROO-RS, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e que se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano; 2) examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva; e 3) examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que será apreciado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, anualmente.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal terão validade pela aprovação de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

ART. 27º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não será remunerado.

ART. 28º - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria ou dos Conselhos que, sem motivo justificado e previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer sucessivamente a 4 (quatro) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, ou a 12 (doze) reuniões alternadamente em cada ano.

Parágrafo Único: Após a 3ª (terceira) falta consecutiva, ou 11º (décima primeira) alternadamente dentro do ano, o Presidente, fará ao faltoso uma advertência reservada sobre as consequências de nova falta.

ART. 29º - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por até 6 (seis) meses, desde que por motivo imperioso a critério da diretoria, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 30º - Somente serão preenchidas via pleito eleitoral os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e membros do Conselho Fiscal, sendo os demais cargos indicados pelo Presidente eleito, sendo que, sessenta (60) dias antes de terminar estes respectivos mandatos, será convocada uma reunião, para designar a data das eleições que deverão realizar-se dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.

ART. 31º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, os filiados que estejam em gozo dos seus direitos, pelo menos, 2 (dois) anos antes da data das eleições.

ART. 32º - As chapas concorrentes ao pleito deverão efetuar o seu registro na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recebendo o candidato que encabeçar cada chapa, o seu respectivo protocolo de registro.

ART. 33º - As eleições obedecerão as seguintes normas:

I - A data das eleições será comunicada aos filiados, via publicação no site oficial do CROO-RS;

II - A mesa eleitoral será constituída de 3 (três) membros que escolherão entre si o que deverá presidi-la, sendo que eventual desempate será resolvido pelo Presidente em exercício;

III - Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Diretor Executivo verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;

IV - A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até no máximo em 1 (uma) hora;
V - A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;
VI - Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o Presidente do CROO-RS designará entre os filiados presentes os elementos necessários à composição da mesa.

Parágrafo 1º - Caso viabilizado sistema de votação à distância, com a devida segurança, os votos poderão, além de ser depositados junto às mesas eleitorais, ser feitos através do site do CROO-RS, regularmente mantido na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º - A modalidade de votação através da rede mundial, deverá ser precedida de ampla comunicação aos Filiados, via o site do Conselho, e garantidos, via os competentes cuidados técnicos, (I) o sigilo do voto; (II) a não duplicidade de votos, assegurando que só haverá um único voto por filiado e (III) a personalidade do voto, assegurando que o voto será efetivamente realizado pelo filiado e não por outrem em seu lugar.

ART. 34º - Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à presidência com a mais antiga inscrição nos quadros sociais e se persistir o empate, vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.

Parágrafo 2º - Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários à secretaria do CROO-RS, que deverão ser arquivados em local seguro, inclusive eletronicamente, ficando à disposição dos filiados.

Parágrafo 3º - Os eleitos, terão mandato de 4 (quatro) anos e poderão concorrer a 1 (uma) reeleição sequenciada, não sendo permitido 3 (três) mandatos consecutivos do mesmo Presidente.

Parágrafo 4º - Não havendo mais de uma chapa regularmente inscrita para a disputa do pleito eleitoral, a única concorrente poderá ser declarada eleita por aclamação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA FILIAÇÃO

ART. 35º - O CROO-RS poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário.

ART. 36º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

ART. 37º - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será na mesma data do pleito eleitoral, após concluída as apurações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CROO-RS.

ART 39º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido ao CROO-RS.

ART 40º - Os diretores, conselheiros, filiados, benfeitores, instituidores ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os eleitos para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

ART 41º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, o restante do mandato será assumido pelo seu substituto previsto no presente Estatuto ou, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convocar-se-á Assembleia Geral para eleição de um novo membro para cumprimento do tempo restante para a conclusão do mandato vigente.

ART 42º - Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembleias, Eleições ou outros atos, serão publicados através do site oficial do CROO-RS.

ART. 43º - Tendo em vista o previsto no art. 4º, § 1º, a primeira Diretoria do CROO-RS terá mandato até 2019, quando serão convocadas eleições na forma dos artigos 30 e seguintes deste Estatuto, tendo a Diretoria então eleita o mandato regular de quatro anos, conforme art. 34, § 3º.

Art. 44º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2021 e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre/RS, 26 de Janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CROORS
Alexandre Megier Classmann
CPF: 011.106.200-47
Presidente

Fábio Luís Voigt dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/RS 105.976

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 105694 em 11/07/2022.
REGISTRADO sob nº 5591, no Livro A-29, Fls 60 V, em 09/09/2022.

LUIZ EMILIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
13855254 2022 00007961 78

Total: R$ 283,40 + R$ 21,10 = R$ 284,50
Exame documentos: R$ 50,70 (0755.04.2200001.00166 = R$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 75,50 (0755.04.2200001.00167 = R$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 114,00 (0755.04.2200001.00168 = R$ 4,40)
Busca: R$ 10,40 (0755.02.0800001.22512 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,00 (0755.01.2000002.37275 = R$ 1,80)
Conf. doc. via internet: R$ 6,00 (0755.01.2000002.37276 = R$ 1,80)
Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R$ 0,80 (0755.01.2000002.37277 = R$ 1,80)